



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1819/93

" Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcelamento de FGTS com base no art. 27 da Lei 77 de 13 de julho de 1.993".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

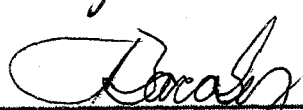
ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débito do FGTS, com base no art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1.993, regulamentado pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1.993.

ARTIGO 2º) - A opção de que trata o artigo anterior, se refere ao parcelamento da dívida para com o FGTS, constante da Lei Municipal de nº 1.805/93, de 28 de julho de 1993, efetuado junto a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de setembro de 1.993


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec. Munic. Fazenda